



Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE

Nesta Data, 29 de maio de 2012

*Vera Lúcia SA*  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.715 , DE 28 DE MAIO DE 2012  
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

**Acresce o quantitativo dos  
cargos que menciona do  
quadro de serviços auxiliares  
do Ministério Público, e dá  
outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O cargo de Técnico de Promotoria, Símbolo MP-SAAF-101, do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público, passa do atual quantitativo de 113 (cento e treze), previsto no Anexo Único da Lei nº 9.359, de 25 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de maio de 2011, para o quantitativo de 125 (cento e vinte e cinco).

**Parágrafo único.** As 12 (doze) vagas ora acrescentadas, constantes do caput deste artigo, são destinados à cidade de João Pessoa e se prestarão às seguintes especialidades:

I – Análise de Sistemas (Programador), 08 (oito) vagas;

II – Análise de Sistemas (Suporte), 02 (duas) vagas;

III – Análise de Sistemas (Administrador de Banco de Dados), 02 (duas) vagas.



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 2º** O cargo de Auxiliar Técnico de Promotoria, Símbolo MP-SAAF-102, do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público passa do atual quantitativo de 08 (oito), previsto no Anexo Único da Lei nº 9.359, de 25 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de maio de 2011, para o quantitativo de 13 (treze).

**Parágrafo único.** As 05 (cinco) vagas acrescidas, constantes do caput deste artigo, são destinadas às cidades e especialidades seguintes:

- I – Análise de Sistema (Suporte), para João Pessoa, 03 (três) vagas e para Campina Grande 01 (uma) vaga;
- II – Web Designer, para João Pessoa, 01 (uma) vaga.

**Art. 3º** A quantidade geral dos cargos efetivos do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público é o constante no Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária prevista para o Ministério Público no Orçamento anual.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de maio, de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador



**ESTADO DA PARAÍBA**  
LEI Nº 9.715, 28 de maio de 2012  
**ANEXO ÚNICO**

**QUADRO DE SERVIDORES AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS E**  
**FUNCIONAIS**  
**SÍMBOLO: MP-SAAF-100**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Técnico de Promotoria	MP-SAAF-101	125
Auxiliar Técnico de Promotoria	MP-SAAF-102	13
Oficial de Promotoria II	MP-SAAF-103	79
Oficial de Promotoria I	MP-SAAF-104	44
Oficial de Diligência II	MP-SAAF-105	4
Oficial de Diligência I	MP-SAAF-106	9
Agente de Promotoria	MP-SAAF-107	31
<b>Total de cargos efetivos: 305 (trezentos e cinco) cargos</b>		

*RL*